



CÓDIGO DE ÉTICA DO FORNECEDOR

(Versão extraída do Código de Ética, formada pelas seções A, E e F.)



SUMÁRIO

Seção A: Introdução.

Artigo A.1. Finalidade.Pág. 02

Artigo A.2. Âmbito de aplicação.Pág. 02

Seção E. Compromissos éticos para integrantes da cadeia de suprimentos do Grupo.

Artigo E.1. Os integrantes da cadeia de suprimentos das empresas do Grupo NEOENERGIAPág. 03

Artigo E.2. Compromissos éticos dos integrantes da cadeia de suprimentos.Pág. 04

Artigo E.3. Conflitos de interesses na cadeia de suprimentos.Pág. 05

Artigo E.4. Dever de sigilo dos integrantes da cadeia de suprimentos.Pág. 05

Artigo E.5. Práticas trabalhistas da cadeia de suprimentos.Pág. 06

Artigo E.6. Compromissos da cadeia de suprimentos em questões de segurança e saúde.Pág. 07

Artigo E.7. Compromisso da cadeia de suprimentos com o meio ambiente.Pág. 07

Artigo E.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos.Pág. 08

Artigo E.9. Compromisso com os Direitos Humanos e a devida diligência em sustentabilidade.Pag. 08

Artigo E.10. Subcontratação.Pág. 09

Artigo E.11. Canal de denúncias para a cadeia de suprimentos.Pág. 09

Seção F. Disposições Comuns.

Artigo F.1. Princípios que informam as comunicações de reclamações por meio do Canal de Denúncias....Pág. 10

Artigo F.2. Processamento de comunicações de relatos feitos por intermédio dos canais de denúncia.....Pág. 11

Artigo F.3. Proteção de dados pessoais.Pág. 12

Artigo F.4. Interpretação e integração do *Código de Ética*.Pág. 12

Artigo F.5. Regime disciplinar.Pág. 13

Artigo F.6. Aceitação.Pág. 13

Artigo F.7. Disseminação, treinamento e comunicação.Pág. 14

Artigo F.8. Aprovação e modificação.Pág. 14

Seção A. Introdução

Artigo A.1. Finalidade.

1. A NEOENERGIA S.A. (“**Companhia**”, “**NEOENERGIA**”) deseja que sua conduta, e a das pessoas e parceiros comerciais relacionados a ela correspondam e se adaptem à legislação vigente, a princípios éticos, de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável de aceitação geral, em particular, de respeito aos direitos humanos reconhecidos por lei e a seu Sistema de Governança e Sustentabilidade,

2. Este *Código de Ética* tem por objetivo tornar efetivos os princípios éticos contidos no *Propósito e Valores* da NEOENERGIA (“Propósito e Valores”) e servir de guia para a atuação dos administradores e profissionais (“**Pessoas da NEOENERGIA**” ou “**Pessoas**”) da Companhia e das empresas que compõem seu grupo empresarial (“**Grupo NEOENERGIA**”, “**Grupo**”), bem como dos integrantes de sua cadeia de suprimentos, em um ambiente global, complexo e em constante mudança.

3. Este *Código de Ética* foi preparado levando em consideração as recomendações de boa governança, de reconhecimento geral nos mercados internacionais, os princípios de desenvolvimento sustentável aceitos pela Companhia e o compromisso com a prevenção de atos ilícitos, constituindo uma referência básica a ser observada pelo Grupo NEOENERGIA.

4. O *Código de Ética* reflete o compromisso da NEOENERGIA e seu Grupo com os princípios de ética empresarial e transparência em todas as esferas de ação, estabelecendo um conjunto de princípios e diretrizes para orientar e garantir comportamentos éticos e responsáveis das Pessoas da NEOENERGIA e dos integrantes de sua cadeia de suprimentos.

5. O *Código de Ética* integra o Sistema de Governança e Sustentabilidade, alinhando-se com os princípios de organização corporativa nele estabelecidos.

Artigo A.2. Âmbito de aplicação.

1. Os princípios e diretrizes de conduta contidos neste *Código de Ética* aplicam-se às Pessoas da NEOENERGIA (executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes), independentemente do seu nível hierárquico, da sua localização geográfica, sua dependência funcional ou da empresa do Grupo na qual prestam seus serviços, bem como a todos os integrantes da cadeia de suprimentos das empresas que integram o Grupo e às empresas, embora não integrantes do Grupo, nas quais a Companhia detenha participação e exerça influência na gestão, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

2. Em caráter de exceção às disposições do artigo anterior, as empresas nas quais a Companhia não detenha o controle e que possuam seu próprio código de ética, bem como suas subsidiárias, serão excluídas do âmbito de aplicação deste *Código de Ética*, devendo, contudo, tais códigos de conduta ou ética serem inspirados pelo *Propósito e Valores* da Companhia e nos princípios contidos neste *Código de Ética*.

3. As empresas do Grupo deverão atentar para a necessidade de cumprir outros códigos de ética ou conduta, de natureza setorial, ou derivados de obrigação legal ou regulatória nacional nos locais em que desenvolvem suas atividades.
4. Este Código de Ética aplica-se, conforme o caso, a administradores, profissionais e fornecedores de *joint ventures*, associações temporárias de empresas e outras associações equiparadas, quando a Companhia assumir a sua gestão.
5. As Pessoas da NEOENERGIA que atuam como representantes do Grupo em empresas e entidades não pertencentes a ele devem observar o *Código de Ética* no exercício da referida representação, na medida em que não seja incompatível com as regras da empresa ou entidade em que atuam como representantes do Grupo. Nas empresas e entidades em que o Grupo, sem participação majoritária, é responsável pela gestão, as Pessoas da NEOENERGIA que representam o Grupo promoverão o cumprimento das disposições do *Propósito e Valores* da Companhia e os padrões de conduta estabelecidos no seu *Código de Ética*. No caso de eventuais dúvidas ou conflitos normativos, a Unidade de Compliance da NEOENERGIA deverá ser consultada.
6. O cumprimento do *Código de Ética* é entendido sem prejuízo do estrito cumprimento do Sistema de Governança e Sustentabilidade, em particular, das normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários e seus regulamentos de implementação, das políticas de governança corporativa e conformidade regulatória.
7. As Pessoas da NEOENERGIA que, no desempenho de suas funções, gerenciam ou dirigem equipes devem assegurar que os profissionais diretamente ligados a seu cargo conheçam e cumpram o *Código de Ética*. Além disso, devem liderar pelo exemplo, sendo referência de conduta no Grupo.

Seção E. Compromissos éticos para integrantes da cadeia de suprimentos do Grupo.

Artigo E.1. Os integrantes da cadeia de suprimentos das empresas do Grupo NEOENERGIA.

1. Esta seção contém os princípios éticos que deverão pautar a atuação dos integrantes da cadeia de suprimentos de bens e serviços das empresas do Grupo NEOENERGIA, os quais deverão ser expressamente aceitos por eles antes de iniciar sua relação contratual com as referidas empresas.
2. As disposições deste *Código de Ética* são entendidas sem prejuízo das condições e requisitos adicionais que possam ser estabelecidos na legislação aplicável, nas práticas e regras das diferentes jurisdições onde o Grupo exerce as suas atividades e nos diferentes contratos com cada integrante da cadeia de suprimentos, que serão aplicáveis em qualquer caso.
3. A aderência aos princípios contidos neste Código se constitui em um componente relevante para a seleção e avaliação de integrantes da cadeia de suprimentos. Por outro lado, o seu descumprimento prejudicará a relação comercial do fornecedor com o Grupo,

podendo resultar, além da aplicação de penalidades, na rescisão contratual, ou no impedimento para futuras contratações.

4. Os fornecedores das empresas do Grupo NEOENERGIA cuidarão para que seus próprios fornecedores e subcontratados estejam sujeitos a princípios de atuação equivalentes aos desta seção do Código de Ética. Por sua vez, requer-se que exigências equivalentes sejam estendidas às suas respectivas cadeias de suprimento.

Artigo E.2. Compromissos éticos dos integrantes da cadeia de suprimentos.

1. Os integrantes da cadeia de suprimentos da NEOENERGIA devem observar os seguintes compromissos:

a) Desenvolver suas relações comerciais com a Companhia e o Grupo NEOENERGIA de acordo com os princípios da ética comercial e gestão transparente, eficiente e honesta.

b) Cumprir com as políticas, normas e procedimentos do Grupo em matéria de prevenção de delitos e contra a corrupção, suborno, extorsão, lavagem de dinheiro, fraudes e trabalho forçado ou em condição análoga à escravidão, assim como os mais altos padrões de conduta ética e moral, e de convenções internacionais, em conformidade com as leis aplicáveis sobre este assunto, certificando-se de que os procedimentos necessários para este propósito sejam estabelecidos.

c) É proibido prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, qualquer suborno, pagamento ilícito ou vantagem indevida para facilitar transações e operações, em benefício de qualquer terceiro ou de qualquer profissional das empresas do Grupo referentes às suas relações contratuais com essas empresas.

d) Também é proibido prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, dinheiro e outros objetos de valor, para: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de um terceiro, incluindo agentes públicos ou um grupo profissional; (ii) obter uma vantagem indevida para o Grupo; ou (iii) induzir um terceiro ou uma Pessoa da NEOENERGIA a exercer influência sobre o ato ou decisão de um funcionário público.

e) Abster-se de tentativas de obtenção de informações confidenciais junto às Pessoas da NEOENERGIA, incluindo informações que não estejam disponíveis para outros integrantes da cadeia de suprimentos, concorrentes ou não, em relação às negociações e contratos com as empresas do Grupo.

f) Abster-se de prometer, oferecer ou entregar brindes, presentes ou hospitalidades de valor, de qualquer natureza, a pessoas que sejam agentes públicos (ou equiparados a tais) ou entidades públicas, motivados ou relacionados com a formalização de seus contratos ou negócios com as empresas do Grupo. Os integrantes da cadeia de suprimentos não devem utilizar os recursos financeiros disponibilizados pelo Grupo em virtude dos pagamentos de bens e serviços adquiridos, para a concessão de qualquer pagamento ou vantagem indevida para um agente público.

g) Em suas relações comerciais com terceiros, originadas de contratos com empresas do Grupo, só podem oferecer brindes, presentes e hospitalidades que sejam razoáveis de

acordo com as práticas comerciais usuais, que tenham um propósito comercial legítimo, que tenham valor não significativo ou simbólico, sendo possível o pagamento de despesas de representação ou de refeição, por necessidade da Administração Pública, e que estejam em conformidade com as leis anticorrupção, código de ética, políticas e normas de integridade do Grupo e de acordo com as regras de integridade da entidade do beneficiário.

h) Cumprir todas as leis e regulamentações contra a corrupção que forem aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, incluídas as disposições anticorrupção da Lei nº 12.846/13 e de combate à lavagem de dinheiro da Lei nº 9.613/98 e suas alterações e regulamentações posteriores; Lei orgânica espanhola 10/1995, de 23 de novembro, do Código Penal espanhol; a Lei do Reino Unido sobre o suborno de 2010 (United Kingdom Bribery Act, UKBA); a Lei dos Estados Unidos da América sobre práticas corruptas no exterior (United States Foreign Corrupt Practices Act, FCPA); e as leis e regulamentações dos países nos quais serão prestados serviços para o Grupo ou quaisquer outras similares que forem aplicáveis.

i) Comprometer-se com a defesa da livre e leal concorrência nos mercados em que participem, cumprindo as normas do Grupo em termos de defesa da concorrência e colaborando, se necessário, com as autoridades que regulam a matéria nos seus mercados de atuação.

2. A Companhia e o Grupo NEOENERGIA não financiam ou aportam recursos financeiros a partidos políticos ou candidatos, sendo recomendável que os integrantes de sua cadeia de suprimentos adotem a mesma política. Os recursos financeiros disponibilizados pela Companhia e o Grupo à cadeia de suprimentos, por contraprestação aos serviços prestados ou bens fornecidos, na forma prevista em contrato, não devem ser usados para doações ou patrocínios para agentes e partidos políticos e/ou candidatos.

3. Os integrantes da cadeia de suprimentos, ainda que subcontratados, seus profissionais, bem como as empresas que tenham participado de uma licitação de serviços ou materiais para integrarem a cadeia de suprimentos, devem comunicar, por meio do canal de denúncias da NEOENERGIA: (i) qualquer conduta que possa envolver, por parte de uma Pessoa da NEOENERGIA, uma ação ou conduta que possa constituir uma possível irregularidade ou um potencial ato ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade com relevância no âmbito das empresas do Grupo; ou (ii) a eventual comissão por integrante da cadeia de suprimentos, por um dos seus Subcontratados ou pelos respectivos profissionais, de qualquer dos referidos no item anterior, no âmbito da sua relação comercial com as empresas do Grupo.

Artigo E.3. Conflitos de interesses na cadeia de suprimentos.

1. Os integrantes da cadeia de suprimentos deverão manter mecanismos que garantam que, em caso de potencial conflito entre o interesse de um fornecedor e o interesse pessoal de qualquer de seus profissionais, a independência do desempenho deste fornecedor para com o Grupo, conforme exigências contratuais, e sua sujeição à legislação aplicável, não serão afetadas.

Artigo E.4. Dever de sigilo dos integrantes da cadeia de suprimentos.

1. As informações de propriedade do Grupo confiadas à cadeia de suprimentos serão, em geral, consideradas como informações secretas e confidenciais.
2. É responsabilidade do integrante da cadeia de suprimentos e de todos os seus profissionais adotar medidas de segurança suficientes para proteger as informações secretas e confidenciais.
3. As informações, tanto faladas como escritas, prestadas pelos integrantes da cadeia de suprimentos aos seus interlocutores no Grupo devem ser verdadeiras, claras e confiáveis e sem qualquer objetivo de induzir o interlocutor a engano.

Artigo E.5. Práticas trabalhistas da cadeia de suprimentos.

1. Os integrantes da cadeia de suprimentos deverão:
 - a) Ter uma conduta alinhada com o respeito aos direitos humanos e trabalhistas fundamentais, em conformidade com a legislação aplicável no País, dentro de sua esfera de influência;
 - b) Rejeitar toda e qualquer forma de trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão previstas na legislação e nos convênios internacionais aplicáveis, além de adotar na sua organização as medidas e ações necessárias para eliminá-las, exigindo comportamento similar em sua própria cadeia de suprimentos;
 - c) Rejeitar expressamente o uso do trabalho infantil em sua organização e em sua cadeia de fornecedores, respeitando as idades mínimas de contratação de acordo com a legislação e com os convênios internacionais aplicáveis, adotando mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus profissionais;
 - d) Respeitar a liberdade de associação sindical e o direito à negociação coletiva de seus profissionais, com sujeição às leis, convênios internacionais e regras aplicáveis em cada caso;
 - e) Abster-se de qualquer prática discriminatória em termos de emprego e ocupação, tratando seus profissionais de forma justa, com dignidade e respeito. Para este fim, qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade ou origem social que tenha como efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades do profissional serão consideradas como discriminação no trabalho. Os integrantes da cadeia de suprimentos também deverão rejeitar qualquer forma de assédio contra seus profissionais e combater qualquer conduta ou prática relacionada com a prostituição e exploração sexual de menores e adolescentes. Para isso, deverão promover uma cultura preventiva contra qualquer manifestação de violência no trabalho e assédio em qualquer de suas formas, fomentando um ambiente de trabalho respeitoso e saudável, devendo praticar e incentivar o princípio de tolerância zero contra qualquer comportamento que possa ser considerado assédio ou discriminação; e

f) Comunicar de forma clara e compreensível as condições de trabalho dos profissionais dos fornecedores, condições estas que respeitarão, em todos os casos, a legislação, acordos coletivos e as principais normas internacionais, bem como as convenções internacionais aplicáveis ao Brasil em cada caso, assegurando, nomeadamente, condições adequadas em termos de salários, horas normais e extraordinárias e benefícios sociais.

2. Os integrantes da cadeia de suprimentos avaliarão a implementação de medidas de conciliação que favoreçam o respeito pela vida pessoal e familiar de seus funcionários e facilitem o melhor equilíbrio entre estas e as responsabilidades de trabalho, de acordo com as leis e práticas locais aplicáveis, e em nenhum caso eliminarão as medidas estabelecidas no momento de se tornarem fornecedores do Grupo.

3. As relações laborais entre os fornecedores e seus profissionais deverão basear-se na igualdade de oportunidades, especialmente entre gêneros, na não discriminação por qualquer condição ou característica e na consideração da diversidade e inclusão em todas as suas variáveis.

Artigo E.6. Compromissos da cadeia de suprimentos em questões de segurança e saúde.

1. Os fornecedores deverão adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde dos seus profissionais ou terceiros que prestam serviços nas suas instalações, em todos os aspectos relacionados com o exercício das suas funções, reduzindo os perigos presentes no local de trabalho e minimizando os riscos associados, adotando medidas preventivas e protetoras eficazes, de acordo com a legislação, convênios internacionais, regulamentos ou demais regras aplicáveis.

2. Os integrantes da cadeia de suprimentos identificarão e avaliarão possíveis emergências no local de trabalho e minimizarão o possível impacto por meio da implementação de planos de emergência e procedimentos de preparação e resposta a emergências.

3. Os integrantes da cadeia de suprimentos deverão prover aos seus profissionais o treinamento adequado em matéria preventiva assumindo o custo dessa formação, assim como o da implementação de medidas preventivas e protetivas de acordo com o contrato e deverão responder por qualquer dano ou perda cuja responsabilidade lhes seja atribuída por ação ou omissão, especialmente como consequência de não adotarem as medidas preventivas oportunas em matéria de saúde e segurança. Da mesma forma, colaborarão de forma ativa com as empresas do Grupo NEOENERGIA na gestão da prevenção nos trabalhos e serviços realizados nos locais de trabalho das empresas do Grupo, conforme requisitos estabelecidos nos procedimentos de saúde e segurança do trabalho..

4. Caso seja necessário deslocar profissionais do fornecedor ou dos subcontratados por ele contratados para execução dos trabalhos, o fornecedor deverá assegurar que lhes seja providenciado um meio de transporte adequado e um alojamento em condições dignas.

Artigo E.7. Compromisso da cadeia de suprimentos com o meio ambiente.

1. Os integrantes da cadeia de suprimentos deverão ter uma política ambiental efetiva e cumprirão todas as obrigações que lhes correspondem pela legislação aplicável e pelo contrato e deverão contar com sistemas de devida diligência em função dos produtos e serviços fornecidos, para, entre outros objetivos:

a) Reduzir suas emissões de gases com efeito de estufa (GEE) por meio do uso eficiente de energia e recursos, bem como minimizar o consumo de energia com o objetivo de reduzir, desta forma, a sua pegada de carbono;

b) Minimizar a utilização de recursos naturais, combustíveis, produtos químicos e consumíveis, com o objetivo de reduzir sua pegada ambiental corporativa e minimizar a poluição;

c) Identificar e gerir substâncias, resíduos e outros materiais que representem perigo quando liberados no ambiente, de forma a garantir o seu manuseio, transferência, armazenamento, reciclagem ou reutilização e eliminação em condições seguras, garantindo a circularidade destes em conformidade com os regulamentos aplicáveis e uma gestão adequada dos resíduos, tudo com o objetivo de minimizar a poluição e emissão de resíduos, águas residuais ou emissões que tenham potencial para afetar negativamente o ambiente; e

d) Prevenir a remoção de florestas, assegurando o não fornecimento dos produtos que a provoquem, bem como a perda de biodiversidade, e garantir a conservação dos recursos terrestres e hídricos, nos ambientes em que operem ou têm capacidade de influenciar.

2. Os fornecedores deverão atuar com transparência e dispor de mecanismos de reporte adequados em relação ao desempenho dos aspectos acima mencionados, caso a correspondente empresa do Grupo solicite informações a este respeito.

Artigo E.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos.

1. Todos os produtos e serviços prestados pela cadeia de suprimentos deverão cumprir os padrões e parâmetros de qualidade e segurança exigidos pelas leis e regulamentos aplicáveis e critérios estabelecidos em contrato.

Artigo E.9. Compromisso com os direitos humanos e a devida diligência em sustentabilidade.

1. Os fornecedores deverão respeitar os direitos humanos e as proibições ambientais estabelecidas nos principais acordos internacionais sobre o assunto. Em particular, deverão cumprir a legislação aplicável em matéria de minerais responsáveis.

2. De acordo com os requisitos legais existentes, os fornecedores colaborarão, quando solicitado pela correspondente empresa do Grupo, na identificação dos impactos nos direitos humanos e no ambiente associados às suas operações, produtos ou serviços que desenvolvem para a empresa do Grupo. Da mesma forma, de acordo com a legislação aplicável, as empresas do Grupo poderão estabelecer, no contrato com o fornecedor, cláusulas, garantias e métodos de verificação independentes relativos ao cumprimento do Código de Ética, bem como o estabelecimento de planos de prevenção ou planos de

correção de impactos em direitos humanos, nos casos em que se determine que a gravidade ou a probabilidade da sua ocorrência é elevada.

3. Os fornecedores deverão estabelecer os mecanismos necessários para que seus profissionais e terceiros a seu serviço possam fazer reclamações ou denúncias de forma anônima em caso de possível descumprimento do indicado no item 1 deste artigo. Caso essas reclamações e denúncias afetem os produtos ou serviços fornecidos a uma empresa do Grupo, os fornecedores deverão informar à empresa do Grupo correspondente os resultados da investigação das reclamações recebidas, bem como as medidas tomadas.

4. Os Fornecedores deverão informar a seus profissionais e subcontratados a existência de um mecanismo de reclamação da correspondente empresa do Grupo NEOENERGIA, de acordo com o indicado no Artigo E.2, item 3. Da mesma forma, deverão obrigar seus subcontratados a informar tal existência a seus profissionais.

Artigo E.10. Subcontratação.

1. Os integrantes da cadeia de suprimentos do Grupo NEOENERGIA serão responsáveis para que seus próprios fornecedores e subcontratados estejam sujeitos a princípios de ação equivalentes aos presentes nesta seção.

2. As ações realizadas e os procedimentos utilizados pelos integrantes da cadeia de suprimentos para cumprir suas obrigações com o Grupo não poderão supor ou implicar violação direta ou indireta das *Políticas Corporativas*, deste *Código de Ética* ou das demais normas integrantes do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia.

3. A obediência aos princípios e regras estabelecidos neste *Código de Ética* não exime os integrantes da cadeia de suprimentos de cumprirem com condições e requisitos contratuais adicionais que possam ser estabelecidos pelo Grupo, considerando as especificidades de diferentes jurisdições onde o contrato será executado e as peculiaridades de seu objeto.

Artigo E.11. Canal de denúncias para a cadeia de suprimentos.

1. A Companhia dispõe de um canal de denúncias (acessível em www.neoenergia.com) que poderá ser usado pelos integrantes da cadeia de suprimentos, seus profissionais e subcontratados para comunicar comportamentos ou qualquer ato que impliquem ou possam implicar uma violação da lei, do Sistema de Governança e Sustentabilidade da NEOENERGIA, deste *Código de Ética* e dos normativos de integridade do Grupo.

2. Os integrantes da cadeia de suprimentos deverão informar à Companhia ou a qualquer empresa do Grupo, com a maior brevidade possível, qualquer dos comportamentos em desconformidade com este *Código de Ética*, normativos de integridade do Grupo ou contrários à lei de que tenham conhecimento devido à sua relação comercial com a Companhia ou as empresas do Grupo.

3. Os integrantes da cadeia de suprimentos, contratando com a NEOENERGIA ou com qualquer empresa do Grupo, são obrigados a informar a seus profissionais e seus

subcontratados a respeito do conteúdo deste *Código de Ética* e a existência do Canal de Denúncias da NEOENERGIA, devendo diligenciar para que seus subcontratados informem também a seus profissionais a respeito desses dispositivos. Os integrantes da cadeia de suprimentos devem disponibilizar evidências do cumprimento dessa diligência toda vez que forem solicitadas pela Companhia ou empresas do Grupo.

4. A NEOENERGIA não aceita qualquer retaliação contra qualquer integrante de sua cadeia de suprimentos ou pessoa que demonstre preocupação com questões referentes aos assuntos tratados neste *Código de Ética*, ou que informe qualquer suspeita de violação a este documento.

5. A Unidade de Compliance da NEOENERGIA será a responsável pelo gerenciamento das comunicações enviadas via Canal de Denúncias, por meio do sistema interno de informações.

Seção F. Disposições Comuns.

Artigo F.1. Princípios que informam as denúncias por meio do Canal de Denúncias.

1. As Pessoas da NEOENERGIA que tenham indícios razoáveis da existência de qualquer irregularidade ou qualquer ato contrário à legalidade ou às regras do *Código de Ética* e políticas de integridade da Companhia devem comunicá-lo por meio do canal de denúncias, disponível em seu sítio, ou por meio de qualquer dos outros mecanismos estabelecidos pela Companhia para esse fim, dentro do seu sistema interno de informação. Em qualquer caso, tais comunicações devem sempre atender aos critérios de veracidade, responsabilidade e proporcionalidade. O canal de denúncias não deve ser usado para fins diferentes daqueles para os quais foi criado.

2. O canal de denúncias da NEOENERGIA é anônimo. Caso o denunciante queira se identificar, ainda assim sua identidade será preservada e será considerada como informação confidencial. Neste caso, sua identidade não será revelada ao denunciado sem seu prévio e expresso consentimento, garantindo assim a confidencialidade da sua identidade e evitando qualquer tipo de resposta ou questionamento do denunciado ao denunciante, como consequência da denúncia.

3. A NEOENERGIA não admite retaliações ou punições, diretas ou indiretas, contra as suas Pessoas, integrantes de sua cadeia de suprimentos ou quaisquer pessoas que apresentem denúncias, reclamações ou informações que envolvam questões relacionadas a este *Código de Ética*, ao cumprimento da lei ou às políticas de integridade da NEOENERGIA, e que devam ser denunciadas ou informadas, à exceção de situações de comprovada má-fé.

4. Não obstante o disposto acima, os dados das pessoas que fazem a comunicação, caso tenham sido fornecidos pelo denunciante, podem ser fornecidos às autoridades administrativas ou judiciais, na medida em que são exigidas por essas autoridades como consequência de qualquer procedimento derivado do objeto da denúncia, quanto às pessoas envolvidas em qualquer investigação subsequente ou processo judicial iniciado como resultado da investigação. A referida cessão dos dados às autoridades administrativas ou

judiciais será sempre realizada de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais

Artigo F.2. Processamento das denúncias feitas por intermédio dos canais de denúncia.

1. O processamento dos relatos de denúncias feitos por intermédio dos canais de denúncias é de responsabilidade da unidade de *compliance* das empresas do Grupo.
2. Se a denúncia estiver relacionada a qualquer membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Companhia, a Unidade de Compliance da NEOENERGIA deverá informar ao Secretário do Conselho de Administração para o auxiliar na condução do processo e na seleção do investigador que, como garantia de independência, será uma pessoa de fora do Grupo. O mesmo regime será aplicável aos conselheiros externos das demais empresas do Grupo, caso em que a unidade de *compliance* competente informará ao secretário da empresa em questão com o mesmo objetivo.
3. No caso de o assunto afetar qualquer Pessoa de uma das empresas controladas e por empresas dos negócios do Grupo que tenham sua própria unidade de *compliance*, a Unidade de Compliance da NEOENERGIA enviará a comunicação para a referida unidade, para que possa ser avaliada e processada de acordo com seus próprios padrões. Não obstante o acima exposto, no caso de o assunto afetar Pessoas que atuem em mais de uma empresa controlada que tenha unidade de *compliance*, o processamento do relato será coordenado pela Unidade de Compliance da NEOENERGIA.
4. O processamento dos relatos de denúncias feitas por intermédio de canais de denúncias existentes nas empresas controladas e que tenham sua própria unidade de *compliance* competirá à referida unidade.
5. Em todas as investigações, serão garantidos os direitos de privacidade, defesa e presunção de inocência das pessoas investigadas
6. As empresas do Grupo se comprometem, nos termos previstos na regulamentação, a não adotar (e zelar para que suas Pessoas não adotem) qualquer forma de retaliação direta ou indireta, inclusive ameaças ou tentativa de retaliação, contra Pessoas da NEOENERGIA ou integrantes de sua cadeia de suprimentos que tenham comunicado por meio dos canais externos ou internos de informação, conduta ou ato que, de acordo com o disposto neste *Código de Ética*, deva ser denunciado ou comunicado, salvo se tiverem agido de má-fé ou que a denúncia ou informação seja falsa.
7. Da mesma forma, comprometem-se, nos termos previstos na regulamentação, a não adotar (e a zelar para que suas Pessoas não adotem) qualquer forma de retaliação direta ou indireta, inclusive ameaças ou tentativa de retaliação, contra: (i) qualquer pessoa física que, no âmbito da organização em que o informante preste serviços, o auxilie no processo, ou com ele se relacione, na qualidade de representante dos trabalhadores, colega de trabalho ou familiar; e (ii) qualquer pessoa jurídica para a qual o informante trabalhe ou com a qual mantenha outro tipo de relação no âmbito de um contexto de trabalho ou na qual detenha participação significativa.

Artigo F.3. Proteção de dados pessoais.

1. Os dados fornecidos por meio do Canal de Denúncias serão mantidos em arquivos de dados de propriedade do Grupo, embora possam estar situados em ambiente virtual, para o gerenciamento dos relatos recebidos no referido Canal, bem como para a realização de tantas ações de investigação e consultas quantas forem necessárias para determinar as características e os responsáveis pela infração.

2. O Grupo NEOENERGIA compromete-se a lidar sempre com os dados pessoais recebidos por meio do canal de denúncias de forma absolutamente confidencial e de acordo com os propósitos estabelecidos nesta Seção, e adotará as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados e evitar sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, tudo em conformidade com as disposições da legislação em vigor, em especial a que regula a proteção de dados de natureza pessoal.

3. Em qualquer caso, os requisitos exigidos pela lei aplicável serão contemplados nos formulários de coleta de dados e informações, informando às partes interessadas os propósitos e usos do processamento de seus dados pessoais, porventura informados.

4. Em geral, o denunciado será informado da existência de uma denúncia no início do processo de investigação, desde que essa comunicação não implique risco de comprometer a viabilidade e a capacidade de investigar de forma efetiva a denúncia ou reunir os elementos de prova necessários, risco de coação de testemunhas ou quebra de confidencialidade do processo de investigação, situações nas quais a comunicação poderá ser postergada a critério da unidade de *compliance*.

Artigo F.4. Interpretação e integração do Código de Ética.

1. Este *Código de Ética* deve ser interpretado de acordo com o Sistema de Governança Corporativa e Sustentabilidade da Companhia.

2. A unidade de *compliance* é o órgão responsável pela aplicação, interpretação e integração geral do *Código de Ética*.

3. Como uma exceção ao acima exposto, os órgãos de administração de cada uma das empresas do Grupo terão a interpretação vinculante das disposições estabelecidas na seção C (Princípios éticos e deveres dos administradores), de maneira consistente com o restante do conteúdo deste *Código de Ética*.

4. Os critérios de interpretação da unidade de *compliance*, que devem levar em conta as disposições do *Propósito e Valores* do grupo NEOENERGIA, serão vinculativos para todas as Pessoas da NEOENERGIA e integrantes de sua cadeia de suprimentos.

5. O *Código de Ética*, por sua natureza, não abrange todas as situações e acontecimentos possíveis, mas estabelece os critérios para orientar o comportamento das Pessoas da

NEOENERGIA e, quando apropriado, resolver quaisquer dúvidas que possam surgir no desenvolvimento de sua atividade profissional.

6. Quaisquer dúvidas que possam surgir para as Pessoas da NEOENERGIA quanto à interpretação do *Código de Ética* podem ser dirimidas com o superior imediato. Se as circunstâncias o exigirem, a Unidade de Compliance deverá ser consultada, por meio de canal de consultas disponível na rede interna ou diretamente, ou, quando for o caso, às unidades de *compliance* que existam ou venham a existir em sociedades dos negócios do Grupo.

7. Nos casos de empresas controladas ou responsáveis pelos negócios do Grupo que tenham códigos de ética que não sejam idênticos a este *Código de Ética*, mas incorporem especificidades para adaptar seu conteúdo aos regulamentos setoriais que lhes são aplicáveis, a interpretação deste Código levará em conta as instruções de conformidade porventura existentes nessas empresas, permanecendo sempre reservada a interpretação das disposições deste *Código de Ética* para as unidades de *compliance*, caso, existam em tais sociedades, ficando sempre reservada a interpretação final do *Código de Ética* à Unidade de Compliance da NEOENERGIA.

Artigo F.5. Regime disciplinar.

1. Ninguém, independentemente do seu nível hierárquico ou posição, está autorizado a solicitar que uma Pessoa da NEOENERGIA ou integrante de sua cadeia de suprimentos cometa um ato ilegal ou que viole as disposições do Sistema de Governança Corporativa da Companhia ou, em particular, deste *Código de Ética*.

2. Por sua vez, nenhuma Pessoa da NEOENERGIA ou integrante de sua cadeia de suprimentos poderá justificar condutas impróprias, ilegais ou contrárias às disposições do Sistema de Governança e Sustentabilidade e a este *Código de Ética* sob a alegação de ordem de um superior hierárquico ou de qualquer Pessoa da NEOENERGIA.

3. A omissão em informar os casos de descumprimento deste Código, ou a prestação de informação sabidamente falsa, também representam infração ética passível de sanção.

4. Dentre as sanções que podem ser aplicadas em razão do descumprimento do Sistema de Governança Corporativa, deste *Código de Ética*, descumprimento legal ou infração às políticas de integridade da Companhia, incluem-se, sem limitação, advertência oral ou por escrito, suspensão ou demissão do funcionário. Em relação aos integrantes da cadeia de suprimentos, o descumprimento deste Código pode resultar na aplicação de penalidades ou término do contrato. Caso as violações praticadas configurem crime, as autoridades competentes poderão ser comunicadas, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente.

Artigo F.6. Aceitação.

1. As Pessoas da NEOENERGIA e os integrantes de sua cadeia de suprimentos expressamente aceitam as regras de ação estabelecidas neste *Código de Ética* que lhes são aplicáveis.

2. A Unidade de Compliance disponibilizará e controlará sistema de aceite virtual do Código, sendo obrigatório a toda Pessoa da NEOENERGIA dar seu aceite ao *Código de Ética*, seja em meio físico, seja em meio virtual.
3. Nos contratos de trabalho e de prestação de serviços, deverá haver cláusula com a obrigação expressa de obediência ao *Código de Ética*, bem como cláusulas anticorrupção e suborno, conforme a Política Contra a Corrupção e Fraude da Companhia.
4. Os profissionais que, no futuro, se incorporem ou passem a fazer parte do Grupo e os integrantes da cadeia de suprimentos que venham a contratar com as empresas do Grupo aceitarão expressamente os princípios e regras deste *Código de Ética*, respectivamente.
5. Os administradores devem firmar termo de anuência em relação ao *Código de Ética*, no ato de sua posse.

Artigo F.7. Disseminação, treinamento e comunicação.

1. É da responsabilidade da Unidade de Compliance promover a divulgação dos conteúdos e regras do *Código de Ética* tanto entre as Pessoas da NEOENERGIA como em relação aos demais Grupos de Interesse, por meio de comunicações e treinamentos periódicos que evidenciem a necessidade de seu cumprimento.
2. Para promover sua divulgação entre as Pessoas da NEOENERGIA, a Unidade de Compliance preparará e aprovará planos e ações para treinamento e comunicação interna.
3. Os planos e ações de treinamento serão conduzidos em conjunto com a área de Recursos Humanos para execução de acordo com as disposições do plano geral de atividades de treinamento. Os planos e ações de comunicação interna serão conduzidos em conjunto com a área de Comunicação Interna, considerando as disposições do plano de comunicação global do Grupo.
4. As propostas de divulgação externa do *Código de Ética* entre os outros grupos de interesse serão direcionadas pela Unidade de Compliance para a Diretoria de Marketing, para sua avaliação e inclusão, conforme apropriado, no plano global de comunicação do Grupo, de acordo com as prioridades e objetivos gerais que, em cada caso, estabelecem.

Artigo F.8. Aprovação e modificação.

1. Este Código de Ética será atualizado periodicamente, observando as propostas feitas pela Unidade de Compliance da NEOENERGIA, que revisará o conteúdo das seções A, B, D, E e F, pelo menos uma vez ao ano; bem como as propostas feitas pelas Pessoas da NEOENERGIA e integrantes de sua cadeia de suprimentos em relação ao conteúdo das seções do *Código de Ética* que lhes são aplicáveis.



2. O Comitê de Sustentabilidade, a Área de Auditoria Interna e Riscos e a Unidade de Compliance da NEOENERGIA poderão formular propostas de aperfeiçoamento ou promover a adequação do *Código de Ética* como um todo.

3. Qualquer alteração deste *Código de Ética* é de competência exclusiva do Conselho de Administração.

* * *

O Código de Ética da Neoenergia foi aprovado originalmente na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de setembro de 2006 e modificado pela última vez em 12 de dezembro de 2024.

* * *